

§ 2º - Nos casos de os benefícios decorrerem de medidas implementadas diretamente pela CGE ou que sua quantificação não foi obtida na forma do inciso III, do caput, deverá ser demonstrada a origem da unidade de medida, valor ou indicador adotado na respectiva memória de cálculo integrante do processo de quantificação e registro.

Art. 7º - Na apuração do benefício financeiro, os valores brutos das medidas decorrentes das ações da CGE e os respectivos custos de implementação deverão ser explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

§ 1º - Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a 60 (sessenta) meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pela Administração Pública, por instituições não governamentais, pela sociedade ou por entes privados, ou quando foi implementada diretamente pela CGE.

§ 2º - O custo de implementação poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo do benefício financeiro nos casos em que seu valor for irrelevante ou não puder ser calculado, devendo-se observar o disposto no inciso VIII, do art. 3º, desta Resolução.

§ 3º - Na memória de cálculo de que trata o caput, deverão ser apurados, se houver, os valores monetários segundo o reconhecimento financeiro a que se refere o inciso II, do art. 5º, desta Resolução.

§ 4º - Para os casos excepcionais de benefício financeiro em exercícios anteriores a que se refere o § 1º, do art. 6º, deverão ser reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores monetários líquidos para cada exercício que antever o biênio anterior ao exercício do registro do benefício.

§ 5º - Nas situações em que houver decisão judicial ou decorrente de ação externa à governança da Administração Pública e que venha a suspender o recolhimento de parcelas monetárias vincendas, os prazos para o benefício financeiro, a que se refere o art. 6º, ficarão suspensos até o retorno da efetivação do benefício financeiro, limitado a 10 (dez) anos contados da data da referida suspensão.

Art. 8º - O registro dos benefícios de que trata esta Resolução será realizado no Sistema de Auditoria SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023, devendo ser precedido de validação pelas autoridades definidas em ato próprio, de acordo com a respectiva unidade organizacional da CGE, vedada a delegação.

§ 1º - Para contabilização de cada benefício identificado, deverão ser apresentadas as evidências de nexos causal entre a atuação da CGE e o impacto positivo dela decorrentes, de acordo com os níveis de repercussão previstos nos incisos III a VII, do art. 5º, desta Resolução.

§ 2º - Para fins de registro, os benefícios identificados deverão ser enquadrados nas classes estabelecidas em ato próprio da respectiva unidade organizacional, conforme o tipo de ação da CGE.

Art. 9º - A consolidação dos registros dos benefícios e a atualização dos montantes monetários de que trata esta Resolução serão realizadas oportunamente pelas respectivas unidades organizacionais da CGE, a partir de solicitação da Subcontroladoria Geral do Estado.

**Parágrafo Único** - Os benefícios financeiros deverão ser consolidados segundo as parcelas definidas em ato próprio de cada unidade organizacional da CGE, com base nas classes de benefícios, segundo o disposto no § 3º, do art. 8º, desta Resolução.

Art. 10 - As competências e atribuições das estruturas internas de cada unidade organizacional da CGE destinadas à implementação, quantificação e registro dos benefícios, proposição de aperfeiçoamento, metodologia ou demais disposições, a que se refere esta Resolução, serão estabelecidas na matriz de responsabilidade constante em ato próprio de cada unidade organizacional da CGE.

**Parágrafo Único** - Os atos a que se referem o caput poderão prever a retroatividade do reconhecimento de benefícios, desde que não anterior ao mês de janeiro de 2023.

Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024  
**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2570998

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHO DO ASSESSOR**  
**DE 06.06.2023**

**PROCESSO Nº SEI-32/001/002852/2019 - CONCEDO 3** (três) meses de licença prêmio ao servidor DANILLO DE CASTRO BRITO, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 50255444, referente ao período aquisitivo de 09/03/2019 a 06/03/2024.

Id: 2571069

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHO DO ASSESSOR**  
**DE 06.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-320001/001386/2024 - CONCEDO 3** (três) meses de licença prêmio ao servidor JOÃO BATISTA MARTINS LOPES, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 19430558, referente ao período aquisitivo de 15/04/2016 a 13/04/2021.

Id: 2571074

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHO DO ASSESSOR**  
**DE 06.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-E-04/068/830/2016 - CONCEDO 3** (três) meses de licença prêmio ao servidor ESTÉFANO BEZERRA DA SILVA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 44120672, referente ao período aquisitivo de 13/07/2016 a 11/07/2021.

Id: 2571073

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS**

**DESPACHO DO ASSESSOR**  
**DE 06.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-E-04/055/451/2013 - CONCEDO 3** (três) meses de licença prêmio ao servidor PEDRO JORGE MARQUES, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 41378083, referente ao período aquisitivo de 27/06/2017 a 25/06/2022.

Id: 2571075

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 27.05.2024**

**PROCESSO Nº SEI-390002/001312/2024 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17/06/2013.

Id: 2570949

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 05.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-390002/001528/2024 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17/06/2013.

Id: 2570911

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 29.05.2024**

**PROCESSO Nº SEI-390005/000113/2024 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2570910

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 04.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-390002/001480/2024 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17/06/2013.

Id: 2570861

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.188 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**DESIGNA SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO RESPONSÁVEIS PELAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES ÀS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- o art. 6º do Decreto Estadual nº 48.843, de 23 de agosto de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - SRP no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

- que compete ao órgão, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas, entre outras atribuições, estabelecer em normativos internos as competências, atribuições e responsabilidades dos agentes que atuam no processo de contratações;

- o constante dos autos do processo nº SEI-430002/000829/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Cristina da Silva Barros Dronçitis, ID. Funcional nº 5097713-0, para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como responsável pelas atribuições referentes às Intenções de Registro de Preços - IRPs nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** - No impedimento da servidora citada no caput do art. 1º, esta será substituída pela servidora Milena da Rocha Asevedo, ID. Funcional nº 5126815-9, para desempenho das atribuições referentes às IRPs.

**Art. 2º** - Conforme o disposto nos incisos VI e VII, do art. 6º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, a servidora designada no art. 1º será responsável, dentre outras atribuições, por:

I - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
- a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
- os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
- a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço;
- a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, com base em pretensão de consumo informada pelos participantes, e posteriormente remeter os autos aos setores demandantes para que promovam as adequações necessárias.

**Parágrafo Único** - Para a realização do disposto no inciso II deste

artigo, a servidora delegada na forma do caput do art. 1º será assessorada, principalmente quanto aos aspectos técnicos, pela Diretoria requisitante do objeto a ser licitado.

**Art. 3º** - As designações desta Portaria terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 4º** - Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024  
**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA** Presidente

Id: 2570934

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEIOP Nº 660 DE 04 DE JUNHO DE 2024**

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS, NO PROCESSO SEI-330001/000974/2024 A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, E QUANTIFICADO O POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA CRATER CONSTRUÇÕES LTDA, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDÊ-LA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Processos nºs SEI-330018/000235/2020 e SEI-320001/000363/2021,

**CONSIDERANDO:**

- as irregularidades apontadas nos autos do Processo nº SEI-320001/000363/2021;

- o contido na Deliberação TCE nº 279 de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Tomada de Contas, com o fito de apurar os fatos, com ulterior identificação dos responsáveis, e quantificado o possível dano causado ao erário, decorrente das irregularidades encontradas na execução do Contrato nº 002/2020, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado das Cidades - SECID, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a empresa CRATER CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do Processo SEI-330018/000235/2020.

**Art. 2º** - Designar a Comissão de Tomada de Contas, nos moldes da Deliberação nº 279 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- Armando Alves Lavouras Junior - ID. 5007688-4 (presidente);  
- Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira - ID. 4347924-3; e  
- Célia Giovana Carnaval Baptista - ID. 4409250-4.

**Art. 3º** - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete desta SEIOP, cabendo à Unidade de Controle Interno desta Secretaria acompanhar os andamentos dos trabalhos da Comissão.

**Art. 4º** - Caberá ao Presidente desta Comissão, em caso de necessidade, diligenciar e/ou requisitar às Assessorias Setoriais informações, processos e ou qualquer meio e acesso, com a finalidade em dar fiel cumprimento e fundamentação aos atos praticados que contribuirão à conclusão dos trabalhos, objeto da presente Resolução.

**Art. 5º** - O prazo de conclusão dos trabalhos desta Comissão será de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2570729

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEIOP Nº 661 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA, NO PROCESSO SEI-330001/000986/2024, A FIM DE QUE SEJA APURADA EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO(S) AGENTE(S) PÚBLICO(S) QUE DEU(RAM) CAUSA À SITUAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL, POR SERVIÇOS REALIZADOS SEM BASE NO CONTRATO Nº 043/2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-170026/001758/2022 e SEI-170026/000548/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar procedimento de sindicância, a fim de que seja apurada eventual responsabilidade do(s) agente(s) público(s) que deu(ram) causa à situação de nulidade contratual, por serviços realizados sem base no Contrato nº 043/2022.

**Art. 2º** - Designar a servidora Thais Costa Baioneta, Id Funcional 11807474, para realizar a sindicância.

**Art. 3º** - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2570730